

**ANEXO IV.2**  
**DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020**  
**PROCESSO: SEDUC-EXP-2020/190185**

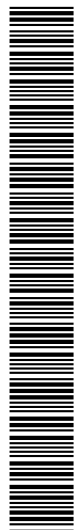
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO RÁDIO E TV  
EDUCATIVA SEB, TENDO POR OBJETO  
A DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSMISSÃO EM CANAL DE TV

Pelo presente instrumento, de um lado FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA SEB, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, portador do RG n° 19 355 030 e CPF n° 176.718.678-96, doravante denominado[a] DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, n.º 53, Centro – São Paulo - CEP 01045-903, neste ato representada por seu Titular, Senhor ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n° 50.619.156-99SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 659.111.130-15, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços: 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos semanais de transmissão em canal de TV Digital Aberto denominado Thati IN na cidade de Ribeirão Preto, na quantidade máxima de 07 (meses) meses.

M      P



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de transmissão em canal de TV Digital Aberto serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto da doação possuem valor unitário/hora de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e total de R\$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 07 (sete) meses, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/190185.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Secretário da Educação Rossieli Soares da Silva a fl. 25 dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/190185, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, na quantidade correspondente a 07 (sete) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser executados no virtualmente, com início no prazo de 01 (um) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término em 31 de dezembro.

4 9



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

*nathalie Pilon Caran*  
RG 20722617-9  
CPF 200 544 468-56

